



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

38ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 28/06/2023

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) JOEL RANGEL 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3273/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Banco de Brinquedos e Livros", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3323/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 5366/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres a disponibilizar para os consumidores, nos atendimentos presenciais, cardápios impressos em formatos físico, no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5846/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Projeto Quebrando o Silêncio", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 7087/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pastor Márcio Vinícius Breder.

02 Protocolo nº 7088/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao atleta Daniel Gomes dos Anjos.

03 Protocolo nº 7217/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Ivana Avelar Mozine.

04 Protocolo nº 7218/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à empresa Auto Center 01 às 10 Pneus.

05 Protocolo nº 7218923, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Restaurante Domus Itálica.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3273/2023

Projeto de Lei

INSTITUI O BANCO DE BRINQUEDOS E LIVROS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Brinquedos e Livros, com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da coleta, do armazenamento e da distribuição de:

I - Brinquedos;

II - Jogos pedagógicos;

III - Livros e;

IV - Material escolar.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que farão a entrega dos materiais em locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. O repasse dos materiais que integram o Banco de Brinquedos e Livros será realizado preferencialmente as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Brinquedos e Livros poderão destinar doações as escolas municipais, entidades beneméritas e projetos sociais, desde que os materiais sejam utilizados exclusivamente em atividades que envolvam o lazer ou ensino de crianças e ou adolescentes.

Art. 4º O Banco de Brinquedos e Livros se reservara o direito de selecionar as doações desejadas, abstendo-se de receber materiais sem condições de uso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para determinar as pessoas a serem atendidas, e definindo secretaria ou órgão municipal responsável pela gerencia do Banco do Brinquedo e Livro.

Art. 6º Deverá ser realizadas campanhas a fim de incentivar as doações de brinquedos e livros, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas no mês de outubro, mês de comemoração do dia das crianças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de março de 2023.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3323/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

Art. 2º Locais como estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e demais estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e emitir alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Art. 3º Os avisos e alertas de que trata o art. 2º poderão ser realizados de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento, desde que seu teor seja no sentido de alertar sobre o descuido no tocante as crianças e animais dentro dos veículos.

Art. 4º Os alertas e avisos emitidos poderão, inclusive, fazer a menção de que a conduta de abandono de animais e crianças configura crimes distintos tipificados tanto na Lei de Crimes Ambientais, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exótico", quanto no Código Penal brasileiro, "abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono".

Art. 5º Entende-se por abandono, nos termos desta Lei, o ato de esquecer, olvidar, descuidar, deixar em desamparo, não assistir, tanto a criança quanto ao animal dentro de veículo, que estejam estes situados em local público ou privado, com janelas abertas ou fechadas, na sombra, no sol ou sob a chuva, colocando em risco sua segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 15 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5366/2023

Projeto de Lei

OBRIGA OS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A DISPONIBILIZAR PARA OS CONSUMIDORES, NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CARDÁPIOS IMPRESSOS EM FORMATOS FÍSICO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art.1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres obrigados a disponibilizar cardápios impressos em formato físico e veda o condicionamento do acesso aos cardápios físicos ou digitais à formação de cadastro ou de banco de dados do consumidor.

Art. 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos preparados para consumo imediato devem disponibilizar para os consumidores, nos atendimentos presenciais, cardápios impressos em

formato físico, redigidos de forma clara e legível, mantidos em quantidade suficiente para atender seu público de acordo com a demanda do local.

Parágrafo único. É admitida a utilização de cardápios digitais, desde que haja a disponibilização simultânea de cardápios impressos, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º É vedado condicionar o acesso aos cardápios físicos ou digitais à formação de cadastro ou de banco de dados do consumidor, bem como utilizar qualquer informação obtida durante o atendimento para envio de mensagens publicitárias, salvo com expressa autorização do consumidor.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes desta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 12 de maio de 2023.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR